



CONTRATO Nº 045/2017

**CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E
A EMPRESA PEDRINA DE FÁTIMA GARCIA-
ME.**

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.225.422-1, SSP-PR, doravante denominada CONCEDENTE e a empresa Pedrina de Fátima Garcia-Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.878.579/0001-60 e IE nº 90738607-49, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Presidente Vargas, nº 153, CEP: 86.375-000, neste ato representada por Pedrina de Fátima Garcia, residente e domiciliado na cidade de Itambaraca, Estado do Paraná, na Rua Presidente Vargas, nº 153, CEP: 86.375-000, inscrito no CPF/MF sob nº 064.084.269-05 e portador da Cédula de Identidade RG nº 60959722-SSP/PR, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Concessão de direito real de uso do imóvel, edificações, instalações e equipamentos industriais; 01(um) imóvel com área total de 520m² (quinhentos e vinte metros quadrados), área construída 244,42m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros), devidamente instalado e equipado para fins de instalação de uma empresa do ramo de fabricação de artigos de vestuário, estabelecido à Rua Amadeo Gobatto, nº 177, nesta cidade de Itambaracá, denominado Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade, nesta cidade de Itambaracá; e 01(um) imóvel com área útil a ser concedida é de 1.811m² (dois mil metros quadrados) e área construída de 706,46m² (setecentos e seis metros quadrados), estabelecido à Rua Antônio Dias, nº 800, nesta cidade de Itambaracá.

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

1.2.1. IMÓVEL: Lote de Terra sob o nº 211 (duzentos e onze), da Quadra nº 38 (trinta e oito), matrícula nº 14.349, com área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), área total construída 771,14m² (setecentos e setenta e um metros quadrados e quatorze centímetros) estabelecido à Rua Antônio Dias, nº 800, nesta cidade de Itambaracá. A área útil a ser concedida é de 1.811m² (dois mil metros quadrados) e área construída de 706,46m² (setecentos e seis metros quadrados).

1.2.2. IMÓVEL: Lote de Terra sob o nº 280 (duzentos e oitenta), da Quadra nº 38 (trinta e oito), matrícula nº 14.351, com área total de 520m² (quinhentos e vinte metros quadrados), área total construída 244,42m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros) sendo este barracão devidamente instalado e equipado para fabricação de artigos de vestuário, estabelecido à Rua Amadeo Gobatto, nº 177, nesta cidade de Itambaracá, denominado Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade, que será concedido com os equipamentos relacionados no item 07 do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela utilização dos imóveis, edificações, instalações e equipamentos industriais públicos, objeto da presente concessão de uso, a CONCESSIONARIA pagará a CONCEDENTE o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo total da CONCESSÃO, em parcela única, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recebimento dos valores decorrentes do objeto desta licitação ocorrer à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.11.01.99.00.00-Aluguel de outros Espaços e Equipamentos Públicos; 13.11.01.99.01.00-Aluguel do Lance da Concessão.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago ao Município de Itambaracá/Pr pela concessão de direito real de uso dos imóveis, edificações, instalações e equipamentos industriais deverá ser em moeda corrente do país, nos seguintes termos:

4.1.1. O valor proposto deverá ser depositado em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

4.1.2. O Proponente deverá realizar os depósitos identificado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, a ser indicada ou realizar o pagamento através de guia fornecida pelo Setor de Tributação, localizado no Paço Municipal.

4.2. Ciente de que da realização do pagamento em cheque somente será considerado quitado após a efetiva compensação bancária. Neste caso somente será aceito cheque em nome do Proponente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Itambaracá/Pr poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu faturamento verificado nos 06 (seis) últimos meses de funcionamento.

5.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor 20% (vinte por cento) do valor do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, e aplicar ao CONCESSIONÁRIO, suspensão do direito de licitar com o Município de Itambaracá, pelo prazo de 2 [dois] anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem direito a ressarcimento das benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato de concessão de uso poderá ser rescindida unilateralmente e administrativamente, pelo Município de Itambaracá, sem que caiba indenização a Concessionária, seja a que título for, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - dissolução, falência ou concordata da Concessionária;

II - utilização diversa dos prédios públicos daquela estipulada neste Edital;

III - falhas na conservação e limpeza dos prédios públicos da concessão;

IV - após 30 [trinta] dias corridos da assinatura do contrato de concessão de uso, caso a Concessionária não inicie suas atividades comerciais, poderá, neste caso, o Município convocar a 2ª [segunda] colocada da presente licitação, arcando ela com o valor da proposta de preços da licitante vencedora;

V - caso a Concessionária venha fechar ou abandonar o prédio público cujo uso lhe foi concedido, a partir do início do funcionamento do estabelecimento;

VI - quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe;

VII - inobservância de qualquer item do contrato de concessão de uso.

6.2. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

6.3. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. O Concessionário ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de ressarcimento do dano constatado. (**Art.2º da Lei Municipal nº 1.618/2017**)

7.1.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, telefone, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei. (**Art. 4º da Lei Municipal nº 1.618/2017**)

7.1.3. O funcionamento do prédio público concedido se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade. (**Art. 5º da Lei Municipal nº 1.618/2017**)

7.1.4. O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão. (**Art. 6º da Lei Municipal nº 1.618/2017**)

7.1.5. A falta de cumprimento do Contrato, a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a extinção da concessionária, ou o fim do prazo de vigência da concessão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada nos imóveis concedidos, integrarão automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de compensação ou indenização a ser paga ao Concessionário, seja a que título for. (**Art. 7º da Lei Municipal nº 1.618/2017**)

7.1.6. Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

7.1.8. Não suspender suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados.

7.1.9. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.10. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Contrato, acarretará na aplicação, pela CONCEDENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

7.1.11. Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a obtenção de todas as documentos/licenças necessárias ao funcionamento empresa.

7.1.12. Manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;

7.2. A CONCEDENTE deverá atender às seguintes obrigações:

7.2.1. A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;

7.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

7.2.3. Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE CONCESSÃO.

8.1. O prazo de Concessão de Direito Real de Uso dos Imóveis poderá ser de até 20 (vinte) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a Concessionária venha cumprir as exigências dos serviços e esteja em condições de assim prosseguir, na forma estabelecida, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do término,



desde que por razões de interesse público ou superveniência de forma legal. (**Art. 3º da Lei Municipal nº 1.618/2017**)

8.2. A concessionária deverá tomar posse do imóvel em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Deverá promover a reforma/conserto, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, imediatamente após o transcurso dos quais, deverá ser dado início às suas atividades.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessionária. (**Art. 9º da Lei Municipal nº 1.618/2017**)

9.2. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. Quando da aplicação de multas, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.3. Compete ao CONCEDENTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONCESSIONÁRIA.

10.3. É facultado à CONCESSIONÁRIA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicada o extrato do instrumento de contrato no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte da área total concedida é de propriedade do CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Itamaracá Pr, 01 de agosto de 2017

Carlos Cesar de Carvalho
CONTRATANTE

Pedrina de Fátima Garcia
Pedrina de Fátima Garcia -ME.
CONTRATADA

Daiana Alves de Lima Ramos
Adv.º/OAB/PR:54015

Testemunhas:

Nome: Maria Luciene Jussiani

CPF/MF: 865.532.759-04

Assinatura: _____

Nome: José Wanderley Porto

CPF/MF: 239.770.519-20

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Lote	Descrição	VALOR PROPOSTO
211	IMÓVEL: Lote de Terra sob o nº 211 (duzentos e onze), da Quadra nº 38 (trinta e oito), matrícula nº 14.349, com área total de 2.000m ² (dois mil metros quadrados), área total construída 771,14m ² (setecentos e setenta e um metros quadrados e quatorze centímetros) estabelecido à Rua Antonio Dias, nº 800, nesta cidade de Itambaracá. A área útil a ser concedida é de 1.811m ² (dois mil metros quadrados) e área construída de 706,46m ² (setecentos e seis metros quadrados)	R\$ 4.000,00(quatro mil reais)
280	IMÓVEL: Lote de Terra sob o nº 280 (duzentos e oitenta), da Quadra nº 38 (trinta e oito), matrícula nº 14.351, com área total de 520m ² (quinhentos e vinte metros quadrados), área total construída 244,42m ² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros) sendo este barracão devidamente instalado e equipado para fabricação de artigos de vestuário, estabelecido à Rua Amadeo Gobatto, nº 177, nesta cidade de Itambaracá, denominado Centro de Apoio ao Trabalhador Volante Nei de Andrade	